

A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DO ESPAÇO URBANO EM MOÇAMBIQUE UMA REFLEXÃO A PARTIR DA NORMA JURÍDICA

Joaquim M. Maloa¹

RESUMO

Procura-se, nos limites desse artigo, problematizar a forma como o espaço urbano é construído juridicamente em Moçambique, pelos órgãos públicos: Ministério da Administração Estatal (MAE), Ministério para Coordenação da Acção Ambiental (MICOA), Instituto Nacional de Estatística (INE). Cada instituição pública constrói o espaço urbano, segundo as suas percepções, pondo em causa a eficácia da coordenação das políticas urbanas. A construção jurídica do urbano em Moçambique apresenta-se de uma forma “ambígua”. Este artigo pergunta, como é possível, as instituições que trabalham com questões urbanas em Moçambique, coordenarem as suas atividades conjuntamente, se cada instituição constrói o espaço urbano segundo a sua percepção? Deveremos enfim, nos interrogar sobre o sentido e o modo como o espaço urbano é construído juridicamente, pelo Estado moçambicano.

Palavras-chave: O espaço urbano; políticas urbanas; normas jurídicas; Moçambique.

THE LEGAL CONSTRUCTION OF THE URBAN AREA IN MOZAMBIQUE A RELEASE FROM THE LEGAL STANDARD

ABSTRACT

Looking for, within the limits of this article, to problematize the way the urban space is built legally in Mozambique, by public bodies: Ministry of State Administration (MAE), Ministry for Coordination of Environmental Action (MICOA), National Institute of Statistics (INE). public institution builds the urban space, to their perceptions, undermining the effectiveness of urban policy coordination. The legal construction of the urban in mozambique is presented in an ambiguous way. This article asks, how is it possible, institutions working on urban issues in mozambique, coordinate their activities together, if each institution constructs the urban space according to their perception ? Finally, to question us the meaning and the way in which the urban space is constituted juridically, by the mozambican state.

¹ Bacharel em Ciências Sociais e Licenciado em Sociologia (Universidade Eduardo Mondlane, Moçambique); Mestre em Sociologia (Universidade de São Paulo); Doutor em Geografia Humana (USP). E-mail: joaquimmaloa@gmail.com

Keywords: Urban space; Urban policies; Legal standards; Mozambique.

*“É perigoso ter razão em assuntos sobre os
quais as autoridades estão erradas”.*

Voltaire

1. INTRODUÇÃO

O objetivo principal deste artigo é apenas de pensar em linhas gerais, como o espaço urbano moçambicano é construído juridicamente pelo Estado. Entendemos aqui por construção, a forma como o Estado - um dos agentes regulador do uso do solo urbano, o define, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes. Como objetivo secundário, este artigo, pretende comprovar que a ambiguidade da definição jurídica do urbano em Moçambique, por parte das várias instituições estatais, que trabalham com questões urbanas, condiciona a ineficiência da aplicação de políticas públicas urbanas.

A vantagem deste texto não é no mérito da denúncia, mas de mostrar as consequências extremas da heterogenização da definição do urbano em Moçambique para as políticas públicas urbanas, que é *já dada* pelo Estado, como uma forma de organização socioespacial e mostrar como *esse premium* jurídico, destruiu a noção do urbano, assim como, impede o desenvolvimento urbano, conjugados nas forças coordenadas das instituições que trabalham com questões urbanas em Moçambique. E tenho esperança de que este artigo, será utilizado em Moçambique para abrir mais um debate sobre a natureza das normas jurídicas que define o que seria considerado urbano, para o fortalecimento das políticas e da gestão dos assentamentos urbanos, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano, por meio de coordenação entre as diferentes instituições estatais que trabalham com questões urbanas e seus programas especializados.

Neste artigo, o conceito de *norma*, ocupa o lugar central. De acordo com Antas Jr (2005), as normas, para a geografia, podem ser vistas como o resultado da tensão

ou harmonia entre objetos e ações que constituem o espaço geográfico. “A norma é o elemento que estabelece inúmeras relações entre a geografia e o direito” (ANTAS JR, 2005, p.55). Segundo o autor, as normas, podem ser: i) normas do trato social (por exemplo: vestimenta, modos de cumprimentos); ii) normas que derivam de objetos técnicos, regendo as ações involuntárias dos indivíduos (o habitar numa residência configura uma norma, cuja uso é dado pela forma desse objeto técnico); iii) normas que partem das ações sobre o uso dos objetos em função de uma necessidade socialmente aceita (por exemplo: padrões de construções, segundo, o tipo de solo).

Esses três tipos de normas, acima apresentadas, têm a característica comum de serem cumpridas espontaneamente (ANTAS JR, 2005); iv) normas que limitam as possibilidades de uso, derivado de um objeto ou sistema técnico em diversas direções ou vetores. Esta norma corresponde àquilo que convencionalmente se chama de *norma jurídica* (por exemplo: a lei de trânsito, lei de trabalho, decretos publicados em Moçambique no Boletim da República, que definem o que seria urbano, entre outros).

Para falar como Boaventura Sousa Santos a norma jurídica é “uma linguagem técnica jurídica-estatal”. Mas também, a norma jurídica, deve ser entendida, como aqueles princípios – que se apresenta como regra de conduta passível de sanções, as quais podem ser repressivas (é o caso de normas penais) (SANTOS, 1988, p.35).

Para Antas Jr (2005), só podemos compreender a norma jurídica a partir de três dimensões: i) burocrática; ii) comunicativa e iii) sancionatória. As normas jurídicas e os espaços urbanos guardam propriedades comuns de produzir condicionamentos sobre a sociedade. Assim sendo, a norma jurídica sobre o urbano em Moçambique, acaba por configurar o que seriam os espaços urbanos, uma vez que toda norma jurídica tem por função “construir” ações concretas, como diz Ricardo Antas Jr (2005), as normas jurídicas regulam a produção dos sistemas, objetos e ações que incidem sobre tais objetos e que possuem elevados graus de precisão para regular as relações sociais.

Portanto, depois de apresentar o principal conceito deste trabalho é preciso começar caracterizar a sociedade na qual, este artigo debruça.

Moçambique localiza-se no *sudeste* africano, entre “10° 27’ e 26° 52’ de latitude Sul e 30 12’ 40 51’ de longitude Leste. Limitado ao *norte* com a Tanzânia; a *noroeste* pelo Malawi e Zâmbia; a *oeste* pelo Zimbábue; *leste* pelo oceano Índico; *sudoeste* pela África do Sul e Reino da Suazilândia” (MUANAMONHA, 1995, p.6).

Mapa 1. Localização geográfica de Moçambique, dentro da África Austral



Fonte: [http://www.mozambiqueembassy.ch/?Sobre Mo%26%23231%3Bambique](http://www.mozambiqueembassy.ch/?Sobre_Mo%26%23231%3Bambique).

Em termos de divisão administrativa, Moçambique está dividido em onze províncias, incluindo a Cidade de Maputo, a capital do país, localizada na província Maputo. Por razões geográficas, econômicas e históricas, as províncias distribuem-se em três regiões: *norte*: as províncias de Niassa, Cabo Delegado e Nampula; *centro*: Zambézia, Tete, Manica e Sofala; *sul*: Inhambane, Gaza, Maputo Província e Cidade. O território abrange uma área de 799.379 km² dos quais 13.000 km²

constitui águas interiores². O comprimento da linha da costa é de 2.525 km² (do norte ao sul). E tem aproximadamente, 20,5 milhões de habitantes, 7,5 milhões (35%) concentram-se nas áreas urbanas (UNHABITAT, 2007).

2. ALGUMAS EXPLICAÇÕES NECESSÁRIAS: o que é espaço urbano?

Muitos dicionários definem *urbano* como a aglomeração humana localizada numa área geográfica circunscrita e que tem numerosas casas, próximas entre si, destinadas à moradia e/ou a atividades culturais, mercantis, industriais, financeiras e a outras não relacionadas com a exploração direta do solo (FERREIRA, 2011).

Para efeitos deste artigo o espaço urbano será tratado segundo o pensamento do geógrafo brasileiro, Roberto Lobato Correia³, que o define, como sendo “uma organização espacial, que concentra, áreas de atividades comerciais, de serviços, de industrialização, de residências, de lazeres e, entre outras, aquela reservadas para futuras expansão do espaço urbano”. Que se apresenta assim como espaços articulado e fragmentado, onde umas das áreas que compõem o espaço urbano mantém relações espaciais entre si, estas relações manifestam empiricamente através de fluxos de veículos e de pessoas associadas às operações de carga de mercadorias, aos deslocamentos cotidianos entre as áreas residenciais e os diversos locais de trabalho, aos deslocamentos para as compras nas lojas, entre outros (CORREIA, 1989, p.7)

3. A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DO URBANO EM MOÇAMBIQUE

Os que quiserem seguir-nos nesta seção poderão verificar como as instituições estatais que trabalham com questões urbanas, constroem o espaço urbano em Moçambique. De acordo com o Ministério da Administração Estatal (MAE), apoiado no

² O comprimento da linha da costa – desde a foz do rio Rovuma (ao norte) até ponta de ouro (ao sul) – e de 2.525 km².

³ Temos a noção que existe vários autores que define, o que é o espaço urbano. Utilizamos o conceito de espaço urbano de Correia (1989), porque achamos ser mais didático e metodologicamente fácil para qualquer um apreender o conceito do espaço urbano.

Boletim da República (BR), 1ª Série nº 16 de maio de 1988, define o urbano como cidades e vilas, que se classificam de acordo em aspectos políticos, econômicos, sociais, densidade populacional, número e tipo de indústrias, grau de desenvolvimento de atividades comerciais em: A. B. C e D. A cidade do tipo A inclui apenas a capital – Maputo. O de tipo B inclui apenas três cidades (Matola, Beira e Nampula). C são as restantes capitais provinciais e o D, todas as vilas e alguns municípios. Esta forma de consagração do urbano aparece pasmado na Constituição da República de Moçambique, no seu artigo 7 (organização territorial), a firma que as zonas urbanas estruturam-se em cidades e vilas(CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, 2004).

Quadro 1 – A construção do urbano conforme o Ministério da Administração Estatal (MAE).

Tipos de cidades	Cidade	Vilas que se tornaram municípios
A	Maputo	Metangula
B	Beira	Moncibua da praia
	Nampula	Monapo
	Matola	Milange
C	Chimoio	Moatize
	Nacala	Catandica
	Quelimane	Marromeu
	Inhanbane	Vilanculos
	Lichinga	Mandjakazi
	Pemba	Manhiça
	Tete	Marrupa
	Xai-Xai	Mueda
	Ilha de Moçambique	Alto-molocué
D	Angonche	Ribaue
	Cuamba	Ulongue
	Chibuto	Gondola
	Chokwe	Gorongosa
	Dondo	Massinga
	Gorué	Bilene-Macia

	Manica	Namaacha
	Maxixe	
	Mocuba	
	Montepuez	

Fonte: BR, 1987-I série, número 16; BR, 2008-I série, número 18 *apud* World Bank Staff (Urban and Water Grup. East And Sothern Africa) & Muzima, Joel.2009, p.24-25. [Adaptado].

Segundo, o Ministério para Coordenação da Ação Ambiental (MICOA), o urbano corresponde as seguintes áreas: Municípios (todas as cidades moçambicanas são municípios), aldeias comunais (estes encontram-se em alguns municípios, vilas e outros desdobramentos rurais), sede de posto (capital da administração das localidades distritais, muitos deles com características rurais) e localidades. Esta definição esta apoiada na lei de Ordenamento territorial (Lei nº19/2007), que define o *solo urbano*, como todas as áreas compreendidas dentro do perímetro dentro dos municípios, vilas e das povoações, sedes de posto administrativos e localidades)⁴. Objetivo desta classificação: i) promover a sustentabilidade de áreas urbanas; ii) melhorar a gestão de terrenos urbanos entre municipalidades; iii) garantir um melhor planeamento para o desenvolvimento urbano, etc.

Para o Instituto Nacional de Estatística (INE), o espaço urbano se circunscreve apenas a três categorias espaciais: i) todas as cidades capitais; ii) cidades com mais de 20.000 agregados familiares (todas as cidades compre com este requisito); iii) as restantes áreas urbanas das províncias. Só para ter uma ideia, existem em Moçambique: 23 cidades, 68 vilas e 43 municípios denominados de Autarquias locais. Mas, 15 vilas foram votadas por assembleia da República para funcionar como municípios. Logo, Moçambique passará a funcionar, a partir de 2014, com 53 vilas, 58 Autarquias locais, incluindo 23 cidades.

Quadro 2 – Construção do urbano em Moçambique conforme o Instituto Nacional de Estatística INE

⁴ Veja o Capítulo I (Princípios Gerais), Artigo I (Definições), BOLETIM DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Lei nº19/2007 de 18 de julho de 2007. Iª Série, nº29.

Cidades	Vilas		
1. Cidade de Maputo	1. Lago	24. Maganja da Costa	47. Inharrime
2. Matola	2. Mandimba	25. Milange	48. Inhassoro
3. Beira	3. Marrupa	26. Morrumbala	49. Jangamo
4. Nampula	4. Mecanhelas	27. Namacurra	50. Mabote
5. Chimoio	5. Sanga	28. Namarroi	51. Massinga
6. Nacala-Porto	6. Chiure	29. Pebane	52. Morrumbene
7. Quelimane	7. Ibo	30. Angónia	53. Vilanculos
8. Tete	8. Macomia	31. Cahora-Bassa	54. Zavala
9. Xai-Xai	9. Mocímboa da Praia	32. Moatize	55. Bilene Macia
10. Gurué	10. Mueda	33. Vila Nova da Fronteira	56. Vila Praia do Bilene
11. Maxixe	11. Namapa-Erati	34. Mutarara	57. Chicualacuala
12. Lichinga	12. Malema	35. Barué	58. Vila de Xilembene
13. Pemba	13. Meconta	36. Gondola	59. Guija
14. Dondo	14. Mogovolas	37. Machipanda	60. Mandlacaze
15. Angoche	15. Moma	38. Messica	61. Boane
16. Cuamba	16. Monapo	39. Búzi	62. Magude
17. Montepuez	17. Mossuril	40. Caia	63. Manhiça
18. Mocuba	18. Murrupula	41. Cheringoma	64. Vila de Xinavane
19.	19. Nacala-	42. Gorongosa	65. Marracuene

Inhambane	Velha		
20. Chókwè	20. Ribaué	43. Marromeu	66. Matutuíne
21. Chibuto	21. Alto Molocué	44. Nhamatanda	67. Moamba
22. Ilha de Moçambique	22. Chinde	45. Govuro	68. Namaacha
23. Manica	23. Lugela	46. Homoíne	

Fonte: INE, 1997; 2009 *apud* World Bank Staff (Urban and Water Grup. East And Sothern Africa) & Muzima, Joel. 2009, p. 26-27. [Adaptado].

4. AS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Onde está o problema da construção jurídica do urbano em Moçambique? Está na heterogeneidade de caracterização daquilo que seria considerado urbano em Moçambique. As instituições que trabalham com questões urbanas, põem em causa a normatividade e funcionalidade, daquilo que podemos considerar de espaço urbano. Segundo Harvey (1980), o pensamento normativo tem papel importante a desempenhar na análise geográfica. Uma definição homogênea do urbano, não tem sido incorporada nos documentos oficiais do Estado. Cada legislação (Decretos ministeriais), que dão poder as instituições públicas que trabalham com questões urbanas, define o urbano de formas diferentes. A heterogeneidade da definição do urbano, cria ineficácia de coordenação de políticas públicas urbanas multisetoriais ou interministeriais.

As políticas públicas urbanas devem ser aqui entendidas como estratégias e diretrizes da ação governamental, que têm como meta e objetivo a sustentabilidade urbana (SILVA, 2003). As políticas públicas urbanas constituem instrumentos da ação governamental, ou seja, como destaca Bucci *apud* Silva (2003), são programas de ações governamentais que visa coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades, para a realização de objetivos urbanos socialmente relevantes e politicamente determinados. Em realidade, há um componente prático e finalístico na

idéia de política pública urbana, porque ela é um programa de ação governamental para o espaço urbano.

Enquanto, que a ineficácia pode ser definida de várias maneiras, naturalmente na *teoria de localização espacial*, ela importa usualmente em minimizar os custos dos movimentos agregados (sujeitos a restrição de demandas e procuras), dentro do sistema espacial particular (HARVEY, 1984).

A heterogenidade da definição do urbano entre os órgãos públicos, impossibilita a coordenação entre as instituições públicas, que trabalham com questões urbanas para ordenar o pelo desenvolvimento das funções urbanas e do bem-estar dos seus habitantes. A definição heterogênea do urbano em Moçambique, mostra que a definição não é funcional – porque não atende de uma forma homogênea, os graus de exigências e requisitos para que possam em simultâneo, todos os espaços qualificados como urbano serem considerados urbanos, e nem operacional – porque por exemplo o Ministério para Coordenação da Ação Ambiental (MICOA), na sua definição do espaço urbano, não atende as exigências fundamentais do urbano expressa na Constituição da República (2004), que define o espaço urbano, como sendo vilas e cidades (existem 23 cidades e 68 vilas), apenas 59 das 68 vilas cumprem os condições para serem designadas de áreas urbanas, com concentração de, áreas de atividades comerciais, serviços, industrialização, residências, lazeres e, entre outras e aquela reservadas para futuras expansão (CORREIA, 1998).

A definição do urbano em Moçambique adquire um “sentido vazio”. Uma vez que elas englobam situações fora da caracterização normativa daquilo que seria considerado urbano. Assim sendo, por exemplo: uma localidade, considerado constitucionalmente como espaço rural, é considerado pelo Ministério para Coordenação da Ação Ambiental (MICOA), como urbano⁵. Apesar do urbano não obedecer, necessariamente, a uma delimitação concreta da área da cidade e da vila. Moçambique em termos administrativo esta dividido em três níveis: i) Província (que

⁵ Com isso não queremos dizer que o urbano e o rural devem ser tratados nos estudos de forma isolados. Mais ambos possuem conteúdos diferentes. Como aponta o professor Manuel G.M de Araújo, o urbano e a cidade são dois conceitos diferentes, mas que se complementam, sendo que o primeiro engloba o segundo e, estando na origem da definição (ARAÚJO, 1997).

tem como capital, as *ciudades*), e as províncias estão divididas em: ii) Distritos (que tem como capital as *vilas*). Os Distritos por sua vez estão divididos em: iii) Postos Administrativos (na sua maioria com características rurais), e estes dividem-se em Localidades, o nível mais baixo de representação do Estado é difícil aceitar-se que as localidades sejam consideradas urbanas. Por exemplo o posto Administrativo de *Kambulatsite*, que se encontra no terceiro nível de representação estatal, localizada na vila de *Moatize*, distrito com mesmo nome, em termos de infraestrutura urbana, apenas existe um edifício, que é o edifício onde funciona a administração, com habitações de palhoça — habitação rústica coberta de palha ou colmo.

A definição homogênea do urbano, influenciariam na promoção da sustentabilidade das áreas urbanas; na melhoria da gestão de terrenos urbanos entre as municipalidades e a administração central; melhoraria o planeamento para o desenvolvimento das áreas urbanas; melhoraria a requalificação das áreas comerciais e residenciais em centros urbanos mal aproveitados, de forma a revitalizá-las e reduziria as pressões das ocupações aceleradas das periferias urbanas (WORLD BANK STAFF, *et al*, 2009).

Uma definição homogênea do urbano, entre todos os órgãos públicos, que trabalham com questões urbanas, influência também no treinamento em tecnologias e produtos ambientalmente seguros para conservação dos patrimônios urbanos; promoveria igualdade no acesso a financiamentos de infraestruturas urbanas e da participação integral de pessoas urbanas em questões urbanas ligadas as áreas específicas de cada instituição pública que trabalha com questões urbanas e garantiria políticas adequadas ao desenvolvimento urbano, desenvolveriam e avaliariam políticas urbanas e programas conjuntas, para redução dos efeitos adversos e indesejados da vida urbana; formulariam e implementariam programas, coordenadas que contribuiriam para a manutenção e fortalecimento da vitalidade das áreas urbanas e garantiriam, conjuntamente a promoção do desenvolvimento transformativo nacional das áreas urbanas, e todos os esforços seriam feitos em conjunto, cada instituição pública dando a sua parte, para o uso sustentável dos solos urbanos, por forma a desenvolver

infraestruturas que possam servir para melhoria de vida dos seus residentes (KNOTT, 2006).

Sem a homegenização da definição do espaço urbano, entre os órgãos públicos, que trabalham com questões urbanas, como: Ministério da Administração Estatal (MAE), Ministério para Coordenação da Acção Ambiental (MICOA), Instituto Nacional de Estatística (INE), a construção do urbano em Moçambique será uma nuvem sobre a montanha que interrompe a estrada do desenvolvimento urbano. Ao mesmo tempo a antiprática (LEFEBVRE, 1999,p.147). Como diz Max Horkheimer (2003) a razão não pode ser transparente para consigo mesma, enquanto os homens agirem irracionalmente, isto porque, a construção do urbano em Moçambique se apresenta como uma definição perversa, pois corre o risco de se assistir uma ação sem pensamento, “que não passa de um campo cego” (LEFEBVRE, 1999, p.164). Como adverte Lefebvre (1999, p.26), para definir o urbano é preciso “romper os obstáculos que o torna impossível.”

Para terminar dizer que é necessária uma relação interministerial ou intersetorial na definição daquilo que seria considerado urbano em Moçambique.

5. CONCLUSÃO

Este artigo tem duplo escopo: primeiro, de excitar o leitor, a saber como juridicamente o espaço urbano é construído ou definido em Moçambique pelo Estado. Segundo, de provocar o leitor com a declaração de que com ausência de uma definição homogenêa daquilo que seria considerado urbano em Moçambique, o Estado terá dificuldade de realizar coordenação intersetoriais ou interministerias dos meios à disposição dele e as atividades, para a realização dos objetivos urbanos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como por exemplo: a) o aperfeiçoamento e a regulamentação do uso e da ocupação do solo urbano e a promoção do ordenamento do espaço urbano, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos residentes nos espaços urbanos, apoiando a promoção da eficiência na aplicação das ações dos

governos municipais e central (Ministério da Administração Estatal) e na equidade de financiamento urbano reduzindo os custos e desperdícios dos gerenciamentos dos recursos escassos para à sustentabilidade urbana.

6. REFERÊNCIAS

ANTAS JR., R. Mendes. **Território e Regulação - espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito**. São Paulo: Humanitas, 2005.

ARAÚJO, M.G. M. **Geografia dos Povoamentos: Assentamentos Humanos Rurais e Urbanos**. Maputo. Livraria Universitária. 1997.

BOLETIM DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Lei nº19/2007** de 18 de julho de 2007. 1ª Série, nº29.

CORREA, Roberto L. **O Espaço Urbano**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

FERREIRA, Aurélio. **Dicionário aurélio básico da língua portuguesa**. São Paulo: Folha de S.Paulo/Editora Nova Fronteira.

HARVEY. David. **A justiça social e a cidade**. São Paulo: Hucitec, 1980.

HORKHEIMER, Max. **Teoria crítica**. Buenos Aires: Amorrortu. 2003.

HOUAISS, António. **Dicionário Houaiss de língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

KNOTT, Jay. **Os desafios da boa governação urbana no desenvolvimento transformativo**. In: O papel das cidades no desenvolvimento do país. Relatório da Conferência. Maputo: Woodrow Wilson International Centre for Scholar, 2006.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

MUANAMONHA, R. **Tendências históricas da distribuição espacial da população em Moçambique**. Dissertação. 2007. (Mestrado em Demografia) – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais: UFMG, 1995.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Constituição da República de Moçambique. Maputo: Imprensa Nacional, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia**

da retórica jurídica. Em Boletim da Faculdade de Direito. Coimbra: Universidade de Coimbra, número especial em homenagem ao Prof. Dr. J. J. Teixeira Ribeiro, 1979 (pp. 227-341).

SILVA, Solange . **Políticas Públicas e Estratégias de Sustentabilidade Urbana.** Hiléia (UEA), Manaus, v. 1, n.1, p. 121-137, 2003.

UNHABITAT. **Perfil do sector urbano em Moçambique.** Nairobo: UNHABITAT, 2007.

WORLD BANK STAFF (URBAN AND WATER GRUP. EAST AND SOTHERN AFRICA) & MUZIMA, Joel. **Introdução à urbanização e ao desenvolvimento municipal em Moçambique.** In: Desenvolvimento Municipal em Moçambique: as lições da primeira década. Maputo: MAE/ANAMM. 2009.